PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

EDITAL DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, por seu pregoeiro, torna público para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do **JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**, das empresas abaixo participantes convocadas em segundo lugar, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2026.

EMPRESAS JULGADAS HABILITADAS E CLASSIFICADAS

CIRURGICA UNIÃO LTDA, com sede na Rua 25, n° 1.908, Bairro: Jardim São Paulo, na cidade de Rio Claro – SP, CEP: 13.503-010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.331/0001-21, foi considerada foi considerada **habilitada** por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Quanto ao direito previsto na LC 123/06, a empresa não apresentou a declaração de ME/EPP/MEI.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: **01, 02, 10 e 11.**

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua Paulo de Frontim, n° 25, Bairro: Vila Virginia, na cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.030-430 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.081.482/0001-06, foi considerada foi considerada **habilitada** por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Quanto ao direito previsto na LC 123/06, a empresa não apresentou a declaração de ME/EPP/MEI.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: **05, 06 e 07.**

J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, com sede na Av. Eng Luiz Carlos Berrini, n° 1140, conj 81 e 82, Bairro: Cidade Monções, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 04.571-930 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.854/0001-52, foi considerada foi considerada **habilitada** por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Quanto ao direito previsto na LC 123/06, a empresa apresentou a declaração de ME/EPP/MEI.

Assinado por Marcela Costa Lopes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?24e4556ef-2355-4c4e-8a93-84bb38dab165

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: **03 e 04.**

Conforme consta no parecer técnico abaixo a empresa solicitou desclassificação do item 09.

EMPRESA INABILITADA E DESCLASSIFICADA

TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA EPP, com sede à Av. Silvio Bertonha, n° 529, Bairro: Parque das Industrias, na cidade Marília-SP – CEP: 17.519-690 e inscrita no CNPJ sob o nº 64.815.897/0001-94, embora o valor final dos itens estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura, a empresa foi considerada:

“ **INABILITADA**, para todos os itens, conforme parecer do contador da Prefeitura Municipal: Situação financeira **NÃO APROVADA**, em razão do NÃO ATENDIMENTO ao item 11.17 "a" – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, diante da ausência de demonstrações contábeis hábeis à verificação, em desacordo com o artigo 69 da Lei nº 14.133/21, que exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis elaboradas **na forma da lei.**

Verifica-se que a licitante apresentou apenas o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, de forma isolada, desacompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), demonstração contábil obrigatória cuja ausência compromete a análise completa da situação econômico-financeira da empresa.

Ademais, o documento apresentado **não se encontra devidamente registrado no órgão competente** (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas), nem acompanhado de assinatura válida do profissional contábil legalmente habilitado, com indicação de nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Ressalta-se que a assinatura do contador com identificação e CRC não constitui mera formalidade, sendo exigência legal prevista no art. 1.182 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade, imprescindível para conferir fé pública, autenticidade e responsabilidade técnica às informações contábeis apresentadas.

Tal conjunto de irregularidades compromete a regularidade formal, autenticidade, validade jurídica e fidedignidade das informações apresentadas, inviabilizando a aferição da real situação econômico-financeira da licitante.

Portanto, diante do exposto, concluímos que o licitante **NÃO ATENDEU** aos requisitos do item 11.17 (Qualificação econômico-financeira), estando **INAPTO** para a próxima etapa da fase de julgamento da habilitação do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026”.

Assinado por Marcela Costa Lopes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?24e4556ef-2355-4c4e-8a93-84bb38dab165

DESCLASSIFICADA, para o **item 8,** por divergência objetiva quanto à capacidade mínima exigida, conforme parecer técnico da área demandante.

Quanto ao direito previsto na LC 123/06, a empresa apresentou a declaração de ME/EPP/MEI.

Parecer da análise de propostas e documentos do Pregão Eletrônico 18/2026

Analisando as propostas quanto à descrição técnica e os documentos do Pregão Eletrônico 18/2026, conforme solicitado nos itens 8.6 e 11.19 do edital respectivamente, segue o parecer.

A empresa Cirurgica Uniao entregou os documentos dos itens vencedores 1, 2, 10 e 11, os quais atendem ao especificado no edital.

A empresa Dimebras entregou os documentos dos itens vencedores 5, 6 e 7, os quais atendem ao especificado no edital.

A empresa J.A entregou os documentos dos itens vencedores 3 e 4, os quais atendem ao especificado no edital, e solicitou desclassificação do item 09.

A empresa Triunfal entregou os documentos do item vencedor 8, o qual atende ao especificado no edital.

Kelly C. Geres Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

MARCELA COSTA LOPES
Pregoeira

Assinado por Marcela Costa Lopes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?4e4556ef-2355-4c4e-8a93-84bb38dab165